# PROJETO DE INDICAÇÃO

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2018**

Considerando a obrigatoriedade que todo e qualquer fornecedor possui em obedecer ao princípio da transparência, o qual determina que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, a teor do Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê em seu artigo 6º, III,

Considerando que o mesmo ditame, em seu art. 30 e seguintes, erige o direito básico do consumidor em ter a informação clara, adequada e precisa sobre o produto adquirido ou serviço contratado, suas características, qualidades e riscos, direito esse que surge no momento de contratação com o fornecedor, ou mesmo anterior ao início de qualquer relação, e que vincula o produto ou serviço a ser colocado no mercado,

Considerando os ensinos de Morato (2002), no sentido de que "*O direito à informação adequada, clara e precisa sobre o produto colocado no mercado ou do serviço oferecido, suas características, qualidades e riscos, dentre outros, constitui direito básico e princípio fundamental do consumidor. Com isso, toda informação prestada no momento de contratação com o fornecedor, ou mesmo anterior ao início de qualquer relação, vincula o produto ou serviço a ser colocado no mercado (art. 30 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor*"[1]

Considerando as atuais problemáticas vividas pelos consumidores no sentido de adquirirem combustível com mistura de metanol, um tipo de fraude que está crescendo de em postos de gasolina de todo o país: o uso do metanol na mistura da gasolina. Tal situação se agravou nos últimos dias em decorrência da paralisação de caminhoneiros em todo o país e que resultou na escassez aguda de combustível nos postos de gasolina,

Considerando que a legislação brasileira impede o uso do metanol como combustível, vez que os órgãos competentes entendem que o metanol é um insumo e não combustível, usado na produção de madeira do tipo MDF, entre outros fins (Sindicom), [2]

Considerando que a legislação brasileira não tem sido uma barreira para o uso do metanol como combustível. O motivo é a carga tributária que incide sobre o produto, afinal o metanol é importado e isento de tributação de exportação no Brasil – um elemento que o torna atraente para empresas que realizam esse tipo de mistura ilegal,

Considerando que o consumidor, quando do abastecimento não tem certeza de que o Posto de combustíveis escolhido por ele ao abastecer não faz uso dessa prática de má-fé, enganosa e abusiva, fato que somente é constatado quando o veículo apresenta problemas, e, muitas vezes sequer é notado pelo consumidor,

Considerando a necessidade de políticas protetivas ao consumidor quando do abastecimento de seu veículo, bastando que haja a informação pública de que aquele posto não faz uso dessa prática,

---

1 Disponível em https://www.conjur.com.br/2002-set-01/consumidor_direito_informacao_contratos

2 Disponível em http://www.consumidormoderno.com.br/2018/05/29/perigos-metanol-mistura-moda-gasolina/

# PROJETO DE INDICAÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**. INDICA:**

Ao Exmo. Srº. Presidente da República que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para determinar a todos os Postos de Combustíveis no país a afixação de placa de informação visível, clara e em letreiro destacado, em tamanho grande, em cada bomba de abastecimento, de que a mesma não contém mistura de metanol ao combustível.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

**ROGÉRIA SANTOS**